

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 264/2001

CRIA O CONSELHO DE PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE.

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente- COMPAM.

Art. 2º- Compete ao COMPAM:

- I-** assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio Ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;
- II-** assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência;
- III-** acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;
- IV-** deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o Meio Ambiente;
- V-** sugerir alterações na legislação vigente, afim de garantir a preservação dos recursos naturais do município;
- VI-** prever o estabelecimento de políticas de aplicação dos recursos que constituem o Fundo municipal de defesa do Meio Ambiente;
- VII-** deliberar sobre as diretrizes da política ambiental a ser executada pelo Poder Público municipal;
- VIII-** decidir, como última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Executivo Municipal.

Art.3º - O COMPAM será constituído de sete membros titulares com seus respectivos suplentes nomeados pelo prefeito municipal , a saber:

- I-** O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de saúde, Saneamento e Meio Ambiente;
- II-** Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- III-** Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

- IV- Um representante da empresa Arthur Lange S/A Indústria e Comércio;
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- VI- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII- Um representante da secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Urbanismo e Trânsito;
- VIII- Um representante do Conselho municipal da Agricultura;
- §1º- A indicação para integrar o COMPAM deve recair, preferencialmente, em pessoas detentoras de curso superior .
- §2º- O mandato dos Conselheiros será de dois anos admitida a recondução
- §3º- Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) intercaladas.
- §4º- Ocorrendo vaga assumirá o mandato o respectivo suplente.

Art.4º-O COMPAM não deliberará sem a presença mínima de 5(cinco) membros.

Parágrafo único- As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quorum exigido no "caput", exercendo seu Presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Art.5º- Os trabalhos do COMPAM serão considerados relevantes e o exercício da função de conselheiro não será remunerada, vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza.

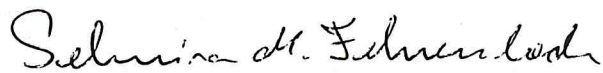
Art.6º-Compete ao COMPAM eleger seu presidente e Vice-Presidente, bem como elaborar seus regimento interno em que fixará estrutura e funcionamento e será aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art.7º- Caberá ao COMPAM solicitar ao executivo a designação, sempre que necessário em caráter temporário, de assessoramento conforme as matérias em estudo.

Art.8º-O COMPAM manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do Meio Ambiente.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita, 21 de junho de 2001.


Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se


Renato Luiz Zanol

Secretário Municipal de Administração e Planejamento